

澳門特別行政區

行政長官辦公室

第 52/2002 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於二零零一年五月一日透過照會向聯合國秘書長交存其加入《控制危險廢物越境轉移及其處置巴塞爾公約》修正案之批准書，並在同一照會中聲明有關公約的修正案同樣適用於香港特別行政區和澳門特別行政區。上述修正案係經一九九五年九月十八日至二十二日於日內瓦召開的締約方會議第三次會議作出的一九九五年九月二十二日第 III/1 號決定通過。

又鑑於根據《巴塞爾公約》第十七條第五款的規定，上述修正案將在國際法律秩序中生效的同一日起在全國領土範圍內正式生效。

再者，鑑於根據《巴塞爾公約》第十八條的規定，修正案在國際法律秩序中一經生效，將構成《巴塞爾公約》的一個部分。

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，命令公佈上述《巴塞爾公約》修正案的中文正式文本以及相關的葡文譯本。

《巴塞爾公約》的正式文本為英文文本和中文文本，該等文本連同相關的葡文譯本刊登於一九九九年八月二十三日第三十四期《政府公報》第一組。

二零零二年八月十二日發佈。

行政長官 何厚鏵

一九九五年九月十八日至二十二日於日內瓦召開的締約方會議第三次會議作出的一九九五年九月二十二日第 III/1 號決定對《控制危險廢物越境轉移及其處置巴塞爾公約》的修正案

本會議，

憶及在《巴塞爾公約》締約方會議第一次會議上，曾要求禁止從工業化國家向發展中國家運送危險廢物；

憶及會議第 II/12 號決定；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Aviso do Chefe do Executivo n.º 52/2002

Considerando que a República Popular da China, por Nota datada de 1 de Maio de 2001, efectuou junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas o depósito do seu instrumento de ratificação à Alteração à Convenção de Basileia sobre o Controlo dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, adoptada na 3.ª Conferência dos Estados Partes, realizada em Genebra de 18 a 22 de Setembro de 1995, através da Decisão daquela Conferência III/1, de 22 de Setembro de 1995, tendo nessa mesma Nota declarado que a Alteração à Convenção se aplicará igualmente nas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau.

Considerando ainda que a referida Alteração à Convenção de Basileia entrará em vigor para a totalidade do território nacional na mesma data em que, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 17.º da Convenção de Basileia, vier a entrar em vigor na ordem jurídica internacional.

Mais considerando que a Alteração à Convenção de Basileia, uma vez entrada em vigor na ordem jurídica internacional, passará a constituir parte integrante da Convenção de Basileia nos termos do artigo 18.º desta.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a referida Alteração à Convenção de Basileia, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa.

As versões autênticas da Convenção de Basileia nas línguas inglesa e chinesa, acompanhadas da respectiva tradução para a língua portuguesa, encontram-se publicadas no *Boletim Oficial*, I Série, n.º 34, de 23 de Agosto de 1999.

Promulgado em 12 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Alteração à Convenção de Basileia sobre o Controlo dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, adoptada na 3.ª Conferência dos Estados Partes, realizada em Genebra de 18 a 22 de Setembro de 1995, através da Decisão III/1, de 22 de Setembro de 1995

A Conferência,

Relembrando que na primeira reunião da Conferência das Partes da Convenção de Basileia foi feito um pedido para a proibição dos movimentos de resíduos perigosos de países industrializados para países em vias de desenvolvimento;

Relembrando a Decisão II/12 da Conferência;

注意到：

——本會議指示技術工作組按照《巴塞爾公約》繼續進行廢物危險特性說明方面的工作（第III/12號決定）；

——技術工作組已經開始進行擬訂危險廢物清單和不受《公約》約束的廢物清單方面的工作；

——這些清單（UNEP/CHW.3/Inf.4）已能提供有益指導，但還不夠全面，而且尚未得到充分接受；

——技術工作組將擬訂技術準則，以協助擁有主權的任何締約方或國家締結關於危險廢物的越境轉移的協定或安排，包括第十一條之下的協定或安排。

1. 指示技術工作組充分優先考慮完成危險特性說明和清單及技術準則的擬訂方面的工作，以便將其提交締約方會議第四次會議通過；

2. 決定締約方會議應在第四次會議上就一份（幾份）清單作出決定；

3. 決定通過對《公約》的下列修正：

“新插入序言段落七之二：

確認危險廢物的越境轉移，尤其是向發展中國家的轉移，極有可能構成本公約規定的危險廢物的無害環境管理；

新插入四A條：

1. 附件七所列各方應禁止向未列於附件七的國家作供進行附件四A節所列作業的危險廢物的一切越境轉移。

2. 附件七所列各方應於一九九七年十二月三十一日之前逐步終止，並自這一日期起禁止向未列入附件七的國家作《公約》第一條(a)款之下供進行附件四B節所列作業的危險廢物的一切越境轉移。

附件七

屬於經合組織、歐共體成員的締約方和其他國家、列支敦士登。”

批示摘要

透過辦公室主任二零零二年七月三十日批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一款及第三款的規定，Maria de Fátima Magalhães Rosário Gomes

Constatando que:

— o Grupo Técnico de Trabalho está instruído por esta Conferência para continuar o seu trabalho sobre a caracterização da perigosidade dos resíduos abrangidos pela Convenção de Basileia (Decisão III/12);

— o Grupo Técnico de Trabalho já iniciou o seu trabalho de elaboração das listas dos resíduos que são perigosos e dos resíduos que não são objecto da Convenção;

— essas listas (documento UNEP/CHW.3/Inf. 4) constituem já um guia útil, mas não estão ainda completas, nem foram totalmente aceites;

— o Grupo Técnico de Trabalho irá desenvolver directrizes técnicas para auxiliar qualquer uma das Partes ou Estados que tenham o direito soberano de concluir acordos ou arranjos, incluindo os referidos no artigo 11.º, relativos aos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos.

1. Instrui o Grupo Técnico de Trabalho para que dê prioridade máxima à conclusão do trabalho sobre a caracterização da perigosidade e a elaboração das listas e das directrizes técnicas, para que sejam submetidas à aprovação na quarta reunião da Conferência das Partes;

2. Decide que a Conferência das Partes adoptará uma decisão quanto à(s) lista(s) na sua quarta reunião;

3. Decide adoptar a alteração seguinte à Convenção:

«Inserir um novo parágrafo 7 bis no preâmbulo:

Reconhecendo que existe um elevado risco de os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos, especialmente para os países em desenvolvimento, não constituírem uma gestão ecológica adequada dos resíduos perigosos em conformidade com o exigido pela presente Convenção.

Inserir um novo artigo 4.º – A:

1. Cada uma das partes enumeradas no anexo VII proibirá todos os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos que se destinam às operações referidas no ponto A do anexo IV para os países não incluídos no anexo VII.

2. Cada uma das partes enumeradas no anexo VII eliminará progressivamente até 31 de Dezembro de 1997 e, a partir dessa data, proibirá todos os movimentos transfronteiriços dos resíduos perigosos definidos na alínea a) do artigo 1.º da Convenção, que se destinam às operações referidas no ponto B do anexo IV, para países não incluídos no anexo VII. Esses movimentos transfronteiriços não serão proibidos se os resíduos em causa não forem considerados como perigosos nos termos da presente Convenção.

Anexo VII:

Partes e outros Estados que sejam membros da OCDE, CE, Liechtenstein.»

Extractos de despachos

Por despachos do chefe do Gabinete, de 30 de Julho de 2002:

Maria de Fátima Magalhães Rosário Gomes — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-